

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 261/2020

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

**EMENTA:**

PROÍBE A BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO CUJO PROPRIETÁRIO É MOTORISTA DE APLICATIVOS E EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA (EAR) ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19 ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS SEU TÉRMINO .

PROTOCOLO Nº: 1717/2020



00090806

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI 261 /2020

Proíbe a busca e apreensão de veículo cujo proprietário é motorista de aplicativos e exerce atividade remunerada (EAR) enquanto durar a pandemia do COVID 19 até 6 (seis) meses após seu término .

**Art. 1º** Proíbe a busca e apreensão de veículo por falta de pagamento do financiamento, de Ipva, multas e outros tributos, cujo proprietário é motorista de aplicativo de transporte e exerce atividade remunerada(EAR).

Parágrafo único – a proibição da busca e apreensão do veículo seguirá até 6 (seis) meses após término da pandemia do COVID 19.

**Art. 2º** Suspende o pagamento das parcelas a vencer e vincendas de financiamento, leasing e outras modalidades de aquisição de veículos de transporte individual contraídas por trabalhadores de aplicativos de transporte com sua exigibilidade suspensa durante da pandemia do COVID-19 até 6 (seis) meses do término da mesma.

**a)-** os contratos referidos no Art. 2º terão sua vigência prorrogada pelo tempo de duração da pandemia do COVID-19 e as parcelas suspensas serão amortizadas após o pagamento das demais parcelas remanescentes, vedada correção e atualização monetária.

**b)-**o disposto na “alínea a” aplicar-se-á aos profissionais que comprovem cadastramento em plataforma digital de transportes anterior a pandemia do COVID-19

27 de abril de 2020

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a suspensão das parcelas vencidas e vincendas dos contratos de financiamento de carro para motoristas de aplicativo de transportes, enquanto perdurar a pandemia do COVID 19.

Os motoristas de aplicativos Uber, 99 e outros aplicativos, estão entre aqueles que mais estão expostos a uma contaminação, mas exercendo um papel fundamental, com o isolamento, houve uma queda

considerável do movimento. Os motoristas de vêm sofrendo com a falta de corridas decorrente da quarentena estabelecida pelas autoridades.

Esses profissionais merecem nosso apoio, ainda que temporário, até que possam se recolocar no mercado, seja atuando em outro segmento, seja aguardando o retorno da normalidade econômica do País.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para que possamos criar soluções viáveis para a manutenção da renda desses abnegados profissionais que revolucionaram o sistema de transporte urbano nos últimos anos, assim conto com o apoio de todos.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 26/04/2020, às 21:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128039** e o código CRC **EF09EE9A**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 481/2020 - 0128365 - DAP/CAM

Em 27 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1717** na sessão deliberativa remota de **27** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 27/04/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128365** e o código CRC **4D1DF118**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 402/2020 - 0129141 - DAP

Em 28 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 28/04/2020, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129141** e o código CRC **C8FA7CB4**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1717/2020 – DAP, em 27/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 261/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/04/2020, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129481** e o código CRC **5AF83B06**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/04/2020, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130905** e o código CRC **D0A0F7A3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Director Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Director Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.